



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.832/2013

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário:

I – 01 (um) Médico com carga horária de 40 horas semanais, para desempenhar a sua função na Secretaria Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) Técnicos em Enfermagem com carga horária de 40 horas semanais, para desempenhar a sua função na Secretaria Municipal da Saúde;

III – 01 (um) Psicólogo com carga horária de 20 horas semanais para desempenhar sua função na Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 01 (um) Assistente Social com carga horária de 40 horas semanais para desempenhar sua função na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - As contratações autorizadas no art. 1º serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1.181/93, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99 e terão vigência de 06 (seis) meses podendo ser renovadas por iguais períodos.

Parágrafo Único – Nos casos em que houver banco de vagas de concursados, a contratação observará o aproveitamento destes candidatos, pela ordem de classificação. Nos demais casos haverá processo seletivo, tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Art. 3º - Aos contratados será assegurada a remuneração dos cargos efetivos, na forma estabelecida na Lei 2.496/2010 e suas alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor das respectivas secretarias de cada contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração